

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 158/95
INTERESSADA: Maria Emília Bittes
ASSUNTO: Indicação docente - FCE de Araçatuba
RELATOR: Cons. Eduardo Storópoli
PARECER CEE Nº 391/95 - CETG - "D" Aprovado em 05-04-95
Comunicado ao Pleno em 31-05-95

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências Econômicas de Araçatuba indica Maria Emília Bittes para lecionar, a partir de 01-02-95, a disciplina "Instituições do Direito", no Curso de Ciências Econômicas.

1.2 APRECIÇÃO

Embora a presente indicação não atenda às exigências estabelecidas pelas alíneas de "a" a "d", inciso VIII, § 2º, art.1º da Deliberação CEE nº 05/90, pode-se autorizar o interessado a lecionar a disciplina em pauta, por tempo determinado, tendo em vista estar matriculada no Curso de Especialização em Direito, na Faculdade de Direito, da Instituição Toledo de Ensino, em Araçatuba.

2. CONCLUSÃO

Aprova-se, em caráter excepcional, a indicação de Maria Emília Bittes Para lecionar "Instituições do Direito", na Faculdade de Ciências Econômicas de Araçatuba, até o final do ano letivo de 1995.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 158/95

PARECER CEE Nº 391/95

Nova indicação fica condicionada à comprovação da continuidade do Curso de Pós-Graduação referido na apreciação deste Parecer.

São Paulo, 31 de março de 1995

a) *Cons. Eduardo Storópoli*
Relator

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE N° 158/95

PARECER CEE N° 391/95

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Arthur Roquete de Macedo, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Eduardo Storópoli, Frances Guiomar Rava Alves, João Gualberto de Carvalho Meneses, José Mário Pires Azanha e Maria Cristina Ferreira de Camargo.

Sala das Sessões, em 05 de Abril de 1995.

a) *Cons. José Mario Pires Azanha*
Presidente da CETG